

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DO

Ata Data: 16.06.2012
Gurânia Esquivela do Registro de Atas
Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

LEI Nº 9.791, DE 14 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 8.996, de 22
de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão
da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição
Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

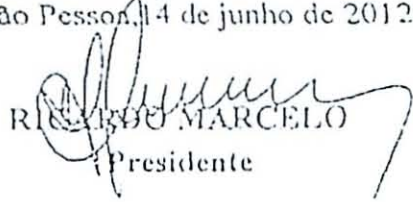
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.996, de 22 de dezembro de 2009,
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os valores públicos, genitores de filho (a) portador (a)
de deficiência que o (a) torne incapaz, e que esteja sobre a guarda dos
primeiros, terão carga horária de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por
cento)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa
de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 14 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente